

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 06 / 2024

Shirley Paiva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 129/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edson Feitosa dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marquesa de Santos, nº 05, Coroadó, Manaus-AM

CNPJ/CPF [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0119

PROCESSO Nº: 007245/2024-09

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Solimões, zona rural, nas Coordenadas Geográficas: P-01 60° 8' 33.92" W 3° 18' 26.23" S; P-02 60° 8' 35.06" W 3° 18' 21.33" S; P-03 60° 8' 24.93" W 3° 18' 18.99" S; P-04 60° 8' 23.81" W 3° 18' 23.78" S – Processo ANM Nº 880.021/2024 - Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a lavra de areia pelo método de dragagem em uma área de **4,9180 ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 129/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007245/2024-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar a manutenção dos equipamentos com tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "motor-bomba" utilizado na atividade;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA
13. Colocar, em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do proprietário (se for o caso);
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,9180 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O
18. Apresentar, **semestralmente**:
 - a) Dados técnicos relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
19. Apresentar no **prazo de 60 dias** o Registro do título minerário junto a Agencia Nacional de Mineração-ANM;
20. Apresentar no **prazo de 30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
21. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.